

## COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 056/15 – COSMAM

Inclui § 1º-A no art. 69 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, e alterações posteriores, estabelecendo precedência na composição de comissão parlamentar de inquérito aos signatários do requerimento de sua constituição.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Engenheiro Comassetto, Alberto Kopittke, Marcelo Sgarbossa, Mauro Pinheiro e Sofia Cavedon.

Conforme Parecer Prévio emitido pela Procuradoria desta Casa, fl. 8, inexiste óbice para tramitação do Projeto.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, fls. 10 e 11, Parecer nº 305/14, manifestou-se, por maioria, pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Cefor –, fls. 13 e 14, Parecer nº 220/14, manifestou-se, por maioria, pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação – Cuthab –, fls. 16 e 17, Parecer nº 032/15, manifestou-se pela aprovação do Projeto, cuja votação restou empatada.

A Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - Cece -, fls. 19 e 20, Parecer nº 068/15, manifestou-se por maioria pela rejeição do Projeto.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana – Cedecondh –, fls. 22 e 23, Parecer nº 075/15, manifestou-se, por maioria, pela aprovação do Projeto.



PROC. N° 2504/13 PR N° 032/13 Fl. 2

PARECER Nº 056/15 - COSMAM

É o relatório.

O Projeto tem por finalidade alterar o Regimento da Câmara, determinando que os signatários de requerimento de constituição de comissões parlamentares de inquérito tenham precedência nas suas composições.

Os autores do Projeto, em sua justificativa, apontam que a proposição possibilitará aos vereadores que demonstram efetivo interesse na investigação dos fatos tenham precedência na composição das comissões parlamentares de inquérito.

Com efeito, são justamente os vereadores que apontam os fatos que entendem devam ser objeto de uma comissão parlamentar de inquérito aqueles que estão buscando, naquele caso concreto, o efetivo controle político do Poder Legislativo, cumprindo com a função constitucional de fiscalizar a Administração Pública.

Importante salientar que, a investigação parlamentar só terá o efeito desejado se a autonomia e independência entre os Poderes forem praticadas dentro de um ambiente democrático. Assim, a efetiva participação dos signatários do requerimento de constituição de uma CPI é importante para a efetiva investigação de alegados desmandos da Administração Pública.

Isso posto, este relator manifesta-se pela aprovação do Projeto.

Sala de Reuniões, em 19 de agosto de 2015.

Vereador Dr. Thiago, Relator.

thingo Duvite



PROC. N° 2504/13 PR N° 032/13 Fl. 3

PARECER Nº 056/15 - COSMAM

Aprovado pela Comissão em 26-10-2015

Ver. Marcelo Sgarbossa – Presidente

Ver<sup>a</sup> Jussara Cony – Vice-Presidenta

Ver Paulo Brum

Ver. Mario Manfro

Ver. Kevin Krieger